

Artigo

Todos nascem  
livres e iguais em  
dignidade e direitos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**– DD CARLOS BRITTO - RELATOR DA ADPF 132**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Coordenadoria de  
Processamento Inicial

16/04/2008 17:53 52868



**CONECTAS DIREITOS HUMANOS**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo/SP, por meio de seu programa de justiça Artigo 1º, representada por seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Dr. Oscar Vilhena Vieira, (docs. 1 e 2),

**EDH - ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, programa instituído pelo Decreto Estadual 43.685 de 2003, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes de Minas Gerais e pela Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais, por sua coordenador e bastante representante legal, Sr. Mariana Septimio (doc. 3);

**GGB – GRUPO GAY DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob o nº 13.220.876/0001-95, com sede na Rua Frei Vicente, 24, Pelourinho, Salvador/Bahia, representada neste ato por seu Presidente e bastante representante legal nos termos do estatuto social, Sr. Marcelo Ferreira Cerqueira (docs. 4 e 5); vêm respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados constituídos (doc. 6), com fundamento no § 2º do artigo 6º da Lei 9.882/99 e §2º do artigo 7º da Lei 9.868/99, manifestar-se na qualidade de

**Amici Curiae na arguição de descumprimento de preceito fundamental**

**ADPF 132**

ajuizada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em face de atos lesivos interpretativos e decisões judiciais que excluem benefícios do Decreto-Lei 220/75 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro) aos casais homossexuais, nos termos e razões a seguir expostos:

I. DA LEGITIMIDADE DAS ASSOCIAÇÕES PARA SE  
MANIFESTAREM COMO *AMICI CURIAE* NA PRESENTE  
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO  
FUNDAMENTAL 132

O instituto do *amicus curiae* teve sua inserção formal na legislação processual constitucional com as leis 9.868/99 e 9.882/99, que dispõem sobre o trâmite das ações declaratórias de inconstitucionalidade e das arguições de descumprimento de preceito fundamental, respectivamente. Desde a edição de tais leis, inúmeros memoriais, pareceres, arazoados e documentos foram admitidos por este Egrégio Supremo Tribunal Federal e juntados aos processos de controle concentrado de constitucionalidade.

No que se refere às arguições de descumprimento de preceito fundamental, a lei dispõe nos seguintes termos:

Art. 6º, Lei 9.882/99: (...)

§1º. Se entender necessário, poderá o relator ouvir as partes nos processos que ensejaram a arguição, requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou, ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§2º. Poderão ser autorizadas, a critério do relator, sustentação oral e juntada de memoriais, por requerimento dos interessados no processo.

No entendimento deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de manifestação da sociedade civil em tais processos tem o objetivo de **democratizar o controle concentrado de constitucionalidade**, oferecendo-se novos elementos para os julgamentos.

É o que se depreende da ementa de julgamento da ADIn 2130-3/SC:



"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERVENÇÃO PROCESSUAL DO AMICUS CURIAE. POSSIBILIDADE. LEI Nº 9.868/99 (ART. 7º, § 2º). SIGNIFICADO POLÍTICO-JURÍDICO DA ADMISSÃO DO AMICUS CURIAE NO SISTEMA DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE ADMISSÃO DEFERIDO.

- No estatuto que rege o sistema de controle normativo abstrato de constitucionalidade, o ordenamento positivo brasileiro processualizou a figura do *amicus curiae* (Lei nº 9.868/99, art. 7º, § 2º), permitindo que terceiros - desde que investidos de representatividade adequada - possam ser admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional.

- A admissão de terceiro, na condição de *amicus curiae*, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais.



# Artigo

Todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos



Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do *amicus curiae* - tem por precípua finalidade pluralizar o debate constitucional." (grifamos)

De fato, com a possibilidade de manifestações da sociedade civil nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, busca-se a representação da pluralidade e diversidade sociais nas razões e argumentos a serem considerados por este Egrégio Supremo Tribunal Federal, conferindo, inegavelmente, maior qualidade nas decisões.

Este posicionamento de ampliação de acesso ao Supremo Tribunal Federal tem se refletido no número de *amici curiae* protocolados, bem como na diversidade de atores proponentes. De fato, mais de 70% dos *amici* são protocolados por atores da sociedade civil, e cerca de 19% por organizações de defesa de direitos<sup>1</sup>, como as que ora se manifestam.

Desta forma, diante da previsão legal e da construção jurisprudencial acerca dos limites da possibilidade de manifestações de organizações da sociedade civil na qualidade de *amicus curiae* nas ações de controle concentrado, depreendem-se alguns aspectos principais, quais sejam: a relevância da matéria discutida, no sentido de seu impacto sócio-político; a representatividade e legitimidade material dos postulantes e a pertinência dos argumentos apresentados, cabendo ao Relator do processo a análise de sua admissibilidade dentro destes parâmetros.

Estão presentes, no caso, ambos os requisitos para admissão deste *amici curiae*: a relevância da matéria é fica evidente tanto pela legitimidade da demanda, fundada em princípios de igualdade e liberdade, como também pelo impacto que a decisão terá em considerável parcela da população brasileira; a representatividade dos postulantes, por sua vez, fica afirmada pela sua missão

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida em dissertação de mestrado *Sociedade civil e democracia: a participação da sociedade civil como amicus curiae no Supremo Tribunal Federal*, de Eloísa Machado de Almeida.

institucional e pelo reconhecido trabalho na área de proteção e garantia de direitos fundamentais.

A **Conectas** foi fundada em 2001 com a missão de fortalecer e promover o respeito aos direitos humanos no Brasil e no hemisfério Sul, dedicando-se, para tanto, à educação em direitos humanos, à advocacia estratégica e à promoção do diálogo entre sociedade civil, universidades e agências internacionais envolvidas na defesa destes direitos.

Tem como objetivo estatutário, em especial, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, bem como a promoção de direitos estabelecidos, por meio da prestação de assessoria jurídica gratuita, tendo, inclusive, quando possível e necessário, a capacidade de propor ações representativas ([www.conectas.org](http://www.conectas.org)).

Por meio de seu programa de justiça Artigo 1º, a Conectas promove advocacia estratégica em direitos humanos, em âmbito nacional e internacional, com o objetivo de alterar as práticas institucionais e sociais que desencadeiam sistemáticas violações de direitos humanos. É hoje a organização com maior número de *amicus curiae* frente a este Supremo Tribunal Federal.

O EDH é um programa criado no Estado de Minas Gerais a fim de promover e proteger os direitos humanos, aproximando o Estado com a comunidade e garantindo o acesso dos cidadãos à justiça. Busca-se, por meio de atividades de estímulo à organização popular, educação em direitos humanos e judicialização de ações individuais e coletivas, capacitar de estudantes de direito para atuar profissionalmente na defesa dos direitos humanos, buscando a efetivação do Programa Mineiro de Direitos Humanos.

O GGB foi fundado em 1980 com a missão de discutir e aprofundar a questão homossexual; lutar pela cidadania plena dos gays, lésbica, travestis e transexuais; mobilizar e conscientizar a população homossexual de seus direitos, lutando pela não-discriminação e preconceitos. Para atingir seus objetivos, o GGB desenvolve atividades de pesquisa e amplia sua missão





através do Centro de Estudos da Homossexualidade, Centro Baiano Anti-Aids, Associação Postal Gay da Bahia, Cine Clube Gay do Brasil, Associação de Pais e Mães Homossexuais, Associação Brasileira de Parentes e Amigos de Homossexuais, Associação de Travestis e Transformistas de Salvador, Quimbanda Dudu (Grupo Gay Negro do Brasil) e Grupo de Lésbicas da Bahia, todos vinculados estatutariamente ao GGB ([www.ggb.org.br](http://www.ggb.org.br)).

Restam, desde modo, devidamente demonstrados os requisitos necessários para a admissão da presente manifestação na qualidade de *amici curiae*, quais sejam: relevância da matéria discutida e representatividade dos postulantes.

Vale destacar que a organização CONECTAS já teve sua admissibilidade analisada na recentíssima arguição de descumprimento de preceito fundamental 71, com base no artigo 6º da Lei 9.882/99:

“Junte-se aos autos a petição nº. 2430/2005. Em face do artigo 6º, §1º, da Lei 9.882, de 3 de dezembro de 1999, admito a manifestação de Conectas Direitos Humanos, (...) que intervirão no feito na condição de amici curiae. À autuação para a inclusão dos nomes dos interessados”.  
(27/05/2005) (grifamos)

## II. OBJETO DA PRESENTE ARGUIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental foi proposta para sustar e remediar lesões decorrentes de interpretação dos artigos 19, II e V e 33, I a X e parágrafo único do Decreto-Lei 220/75 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro) e das decisões dos tribunais estaduais do mesmo Estado que neguem às uniões homossexuais o mesmo regime jurídico das uniões estáveis.

De acordo com o Decreto-lei 220/75, fica autorizada a concessão de licença ao servidor que tiver pessoa com doença na **família** (art. 19, II) e para acompanhar **cônjuge**, que em função pública ou particular com vínculo empregatício, seja enviado para trabalhar em outras localidades (art. 19, V).

Prevê, ainda, as hipóteses de concessão de benefícios de previdência e assistência social ao servidor e a sua **família** (art. 33). É a seguinte a redação do Decreto-lei:

Art. 19 – Conceder-se-á licença:

(...)

II -por motivo de doença em pessoa da **família**, com vencimento e vantagens integrais nos primeiros 12 (doze) meses; e, com dois terços, por outros 12 (doze) meses, no máximo;

(...)

V - sem vencimento, para acompanhar o **cônjuge** eleito para o Congresso Nacional ou mandado servir em outras localidades se militar, servidor público ou com vínculo empregatício em empresa estadual ou particular;

Art. 33 – o Poder Executivo disciplinará a previdência e a assistência ao funcionário e à sua **família**, compreendendo:

I - salário-família;

II - auxílio-doença;

III - assistência médica, farmacêutica, dentária e hospitalar;

IV - financiamento imobiliário;

V - auxílio-moradia;

VI - auxílio para a educação dos dependentes;

## Artigo

Todos os atos  
livres e guarentes  
assinados e garantidos

612

VII - tratamento por acidente em serviço, doença profissional ou internação compulsória para tratamento psiquiátrico;

VIII - auxílio-funeral, com base no vencimento, remuneração ou provento;

IX - pensão em caso de morte por acidente em serviço ou doença profissional;

X - plano de seguro compulsório para complementação de proventos e pensões.

Parágrafo único – A família do funcionário constitui-se dos dependentes que, necessária e comprovadamente, vivam a suas expensas.

(grifamos)

Percebe-se, pela leitura dos artigos supra transcritos, que a lesão ao preceito fundamental atacada nesta ADPF consiste na exclusão dos casais homossexuais dos direitos e benefícios reconhecidos aos casais heterossexuais formados em casamento ou união estável.

No entanto, tal lesão não se encontra aparente na lei, mas sim na interpretação que lhe é conferida, pelos tribunais e pelos órgãos da administração estadual, impossibilitando aos casais homossexuais as licenças, direitos e benefícios, em razão de não serem considerados como uma família, ou na figura do cônjuge como traz a lei.

A questão central que se coloca nesta arguição, desta forma, é se a Constituição Federal autoriza a exclusão dos casais homossexuais como sujeitos de direitos, para fins de assistência e previdência, na forma do Decreto-lei 220/75.

A resposta nos parece simples: a Constituição não permite qualquer tipo de discriminação e, portanto, supressão do gozo de direitos, que tome por critério a orientação sexual dos indivíduos.



### III. RECONHECIMENTO E DIREITOS DE CASAIS HOMOSSEXUAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental ADPF 132 traz a esta arena institucional, o relevante e, por que não dizer, tardio pleito sobre igualdade de direitos e benefícios entre casais homossexuais e heterossexuais.

Embora a Constituição de 1988 não tenha feito referencia expressa à união homoafetiva, estabelece como princípios estruturantes de nossa ordem jurídica os valores da liberdade, igualdade e do pluralismo. Estes princípios impõem reconhecimento da união homoafetiva no seio de nossa jurídica constitucional.

Em princípio, há que se afirmar que o pluralismo é um valor de nossa sociedade, reconhecido e fundado em nossa Constituição. Já no preâmbulo este valor aparece, como um dos objetivos da sociedade brasileira:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma **sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...)**” (grifamos)

Ao reconhecer o pluralismo como princípio constitucional, nossa carta Magna impõe ao Estado brasileiro não apenas a obrigação de não discriminar, mas também de atuar para que as diversas opiniões políticas e os diferentes comportamentos culturais e sociais possam coexistir em harmonia e respeito recíprocos.

Em razão de reconhecer-se como uma sociedade pluralista, a Constituição Federal assegura que opiniões, posturas e comportamentos dissonantes não possa, ser suprimidos. O pluralismo significa antes de tudo o reconhecimento de



que embora as pessoas sejam distintas; tenham comportamentos e padrões culturais – ou mesmo sexuais – distintos, devem ser reconhecidos como sujeitos de iguais direitos e consideração.

Assim, para que o pluralismo almejado seja assegurado no cotidiano, é preciso que as liberdades fundamentais e a igualdade formal e material sejam garantidas a todos, indiscriminadamente. É por esta razão que a Constituição veda qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desigualação injustificada, que tenha por finalidade excluir alguma pessoa ou grupo do exercício dos direitos fundamentais assegurados aos demais membros da comunidade.

Nas palavras de LOPES:

“O pluralismo, por seu turno, diz que o fundamento da convivência política no Brasil é a tolerância recíproca. (...) são indicações básicas (até elementares) de que a democracia brasileira, vale dizer, o sistema jurídico público no Brasil, adota as precauções necessárias para que não seja permitida entre grupos sociais a intolerância ou a opressão social. **Nosso sistema jurídico garante e valoriza a pluralidade de formas de vida e de pensamento, e não legitima que o Estado patrocine a uniformização, o conformismo e a submissão (...)** **Em uma ordem democrática, essa discriminação sexual é juridicamente ilícita**”. (LOPES, José Reinaldo Lima, “O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas”, *in* SUR Revista Internacional de Direitos Humanos, número 2, p. 78, também disponível em [www.surjournal.org](http://www.surjournal.org) - gnifamos).

Pois bem. A expressão “pluralismo político”, inserta no artigo 1º, inciso V da Constituição, como um dos fundamentos da República, não se restringe apenas



à pluralidade partidária, abrangendo também toda a diversidade cultural e social.  
Nos dizeres de Mendes e Coelho e Branco :

“Embora a Constituição brasileira, assim como tantas outras, utilize a expressão pluralismo agregando-lhe o adjetivo político, fato que à primeira vista poderia sugerir tratar-se de um princípio que se refere apenas a preferências políticas e/ou ideológicas, em verdade a sua abrangência é muito maior, significando pluralismo na polis, ou seja, um direito fundamental à diferença em todos os âmbitos e expressões da convivência humana – tanto nas escolhas de natureza política quanto nas de caráter religioso, econômico, social e cultural, entre outras -, um valor fundamental (...)”. (MENDES, Gilmar, COELHO, Inocêncio, BRANCO, Paulo Gustavo, *in Curso de Direito Constitucional*, Ed. Saraiva, São Paulo, 2007, p. 146 - grifamos).

E complementam:

“(...) falar em pluralismo político significa dizer que (...) o indivíduo é livre para se autodeterminar e levar sua vida como bem lhe aprouver. Imune a intromissões de terceiros, seja elas provenientes do Estado, por tendencialmente invasor, ou mesmo dos particulares”. (MENDES, Gilmar, COELHO, Inocêncio, BRANCO, Paulo Gustavo, *in Curso de Direito Constitucional*, Ed. Saraiva, São Paulo, 2007, p. 146 - grifamos).

Desta forma, o pluralismo tem a função normogênica de assegurar o direito fundamental à diferença, que também encontra fundamento nos princípios de

liberdade e da igualdade. Ninguém poderá, sob a égide de um Estado pluralista, ser tolhido ou discriminado, pelo fato de ser diferente.

Mais uma vez recorremos a MENDES, COELHO E BRANCO:

“O mesmo se diga da idéia de tolerância – correlata ao conceito de pluralismo –, a significar que **ninguém pode ser vítima de preconceitos, de ódio ou de perseguição pelo simples fato de ser diferente**, como tem acontecido no curso da História, em que pesem os esforços de quantos nos advertem de que o normal é ser diferente e que os traços característicos de cada individuo não devem ser vistos como estigmas, mas, antes, como expressão de sua metafísica singularidade<sup>2</sup>”. (MENDES, Gilmar, COELHO, Inocêncio, BRANCO, Paulo Gustavo, *in Curso de Direito Constitucional*, Ed. Saraiva, São Paulo, 2007, p. 147 - grifamos).

Na presente arguição, pleiteia-se o reconhecimento, aos casais homossexuais, em que haja ao menos um servidor público, os mesmos benefícios que o Decreto-lei 220/75 estende aos casais heterossexuais, casados ou em união estável. Analisando tal demanda à luz do princípio constitucional do pluralismo, não haveria justificativa pertinente para não reconhecer aos casais homossexuais tais benefícios, já que a diferença: *“homossexuais versus heterossexuais”* não poderia servir de justificativa razoável para excluir aqueles dos mesmos benefícios.

Antes o contrário. Deixar de reconhecer a extensão dos benefícios aos casais homossexuais seria uma frontal violação às liberdades destas pessoas, bem como um acintoso desrespeito ao direito de serem tratadas como iguais perante a lei.

<sup>2</sup> Os autores fazem referências, no original, a BATTISTA MODIN, “A metafísica de pessoa como fundamento de bioética”, *in Questões atuais de bioética*.

Isto porque, as pessoas têm o direito à livre manifestação de sua sexualidade, protegida pelos direito à intimidade, à autonomia e à livre manifestação de sua consciência. Como aponta LOPES, *“é certo que o fundamento último do direito ao reconhecimento, ou direito à diferença, como dizem alguns, é o direito subjetivo universal de liberdade”*<sup>3</sup>.

Não há, em nossa Constituição Federal, impedimento ao homossexualismo ou restrições à livre manifestação de sexualidade; como dispõe a Constituição Federal:

**Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à (...) liberdade, à igualdade (...), nos seguintes termos:**

**VI – é inviolável a liberdade de consciência (...);  
X – são invioláveis a intimidade, a vida privada (...)** (grifamos).

De fato, pelos enunciados acima, a todos é assegurado o direito à liberdade, detalhado na autonomia de sua vida privada e de sua consciência, que se refletem, em síntese, na proteção constitucional para que as pessoas levem suas vidas na maneira como lhes aprouver.

É exemplar a construção feita por CANOTILHO, sobre este tema, em relação aos preceitos da Constituição portuguesa:

**“Seguramente que basta o princípio do Estado de direito democrático e o princípio da liberdade e autonomia pessoal, a proibição de discriminação**

<sup>3</sup> LOPES, José Reinaldo Lima, “O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas”, SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, número 2, São Paulo, p. 86, também disponível em [www.surjournal.org](http://www.surjournal.org).



em razão de orientação sexual, o direito ao desenvolvimento da personalidade, que lhe vai naturalmente associado, para garantir o direito individual de cada pessoa a estabelecer a vida em comum com qualquer parceiro da sua escolha (...)." (CANOTILHO, JJ Gomes, *Constituição da República Portuguesa anotada*, Ed. Coimbra e RT, São Paulo, 2007, p. 567/568 - grifamos)

Ora, tal qual a Constituição portuguesa, a Constituição brasileira forma um Estado democrático de direito e tem como princípio a liberdade, proibindo qualquer forma de discriminação em razão de sexo ou orientação sexual, o que bastaria, seguindo o ensinamento supra, para "garantir o direito individual de cada pessoa a estabelecer a vida em comum com qualquer parceiro da sua escolha".<sup>4</sup>

Pois bem. Uma vez assentado que no Brasil os indivíduos têm assegurados, pela Constituição Federal, a liberdade para expressão e vivência de sua sexualidade, seja ela homo ou heterossexual, esta não pode ser um fator de discriminação.

De fato, como decorrência lógica da liberdade de orientação sexual e da sexualidade, deve haver a plena igualdade para exercício deste direito.

Logo, aos casais homossexuais, devem ser garantidos os mesmos direitos e benefícios que são aplicados aos casais heterossexuais, como traz o objeto desta demanda, de uso de licença por motivos de doença na família ou para acompanhar o cônjuge em viagem funcional, ou ainda para fins de previdência e assistência, nos termos dos artigos 19 e 33 do Decreto-lei 220/75.

<sup>4</sup> Assim também foi decidido na Corte Européia de Direitos Humanos, afirmando-se que a vida privada "se estende para além do mero 'direito de viver como se quer, livre de publicidade, para incluir também o direito de estabelecer e desenvolver relações com outros seres humanos, especialmente no campo emocional, para o desenvolvimento da própria personalidade'", em MENDES, COELHO E BRANCO, *Curso de Direito Constitucional*, Ed. Saraiva, São Paulo, 2007, p. 368.



É certo que a Constituição Federal traz a igualdade como fator *sine qua non* para plena fruição dos direitos constitucionais. É certo também que a própria Constituição permite a construção de mecanismos artificiais de desigualação, mas o faz tão somente quando os critérios discriminatórios são razoáveis, isto é, quando guardam pertinência lógica com a disparidade de tratamento estabelecida (STF ADI 1355).

É vasta a construção jurisprudencial desta Corte sobre o tema; no entanto, é sólido o posicionamento de que merece estar absolutamente demonstrada a adequação do fator de *discrimen*.

“A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a um tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível.” (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08 - grifamos)

“(…) O atentado à isonomia consiste em se tratar desigualmente situações iguais, ou em se tratar igualmente situações diferenciadas, de forma arbitrária e não fundamentada. É na busca da isonomia que se faz necessário tratamento diferenciado, em decorrência de situações que



exigem tratamento distinto, como forma de realização da igualdade". (RE 453.740, voto do Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-07, DJ de 24-8-07 - grifamos)

**"(...) A concreção do princípio da igualdade reclama a prévia determinação de quais sejam os iguais e quais os desiguais. O direito deve distinguir pessoas e situações distintas entre si, a fim de conferir tratamentos normativos diversos a pessoas e a situações que não sejam iguais. Os atos normativos podem, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações a fim de conferir a um tratamento diverso do que atribui a outra. É necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio."** (ADI 3.305, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 13-9-06, DJ de 24-11-06 - grifamos)

Ora, se é necessário que a discriminação, para que seja válida, tenha por objetivo criar uma situação material de igualdade em cenário que assim exija, não há como justificar a negativa de extensão de benefícios aos casais homossexuais.

Qual seria o elemento de ordem fática a permitir a desigualação de casais homossexuais, considerando-se que possuem a liberdade para plena manifestação de sua sexualidade?

**A resposta, Excelências, não existe. Não há fator razoável, moral, prática ou juridicamente, que autorize a negativa de fruição dos mesmos benefícios que os casais heterossexuais têm acesso.**

É proibida, em nossa ordem constitucional, toda forma de discriminação com base em sexo, origem, raça, cor, idade, ou qualquer outro fator (artigo 3º, IV,







CF/88), salvo se para construir um cenário de igualdade de fato, material, como ocorre com as ações afirmativas – o que não é aplicável ao presente caso.

De fato, o que ocorre ao negarem-se aos casais homossexuais os mesmos benefícios dos casais heterossexuais, casados ou em união estável, é puro e simples preconceito, discriminação, em evidente violação da Constituição Federal.

Aponta CANOTILHO:

“A base constitucional do princípio da igualdade é a igual dignidade social de todos os cidadãos – que, aliás, não é mais do que um corolário da igual dignidade humana de todas as pessoas –, cujo sentido imediato consiste na proclamação da **idêntica ‘validade cívica’ de todos os cidadãos**, independentemente da sua inserção econômica, social, cultural e política, proibindo desde logo formas de tratamento ou de consideração social discriminatórias. O princípio da igualdade é, assim, não apenas um princípio de disciplina das relações entre o cidadão e o Estado (ou equiparadas), mas também uma regra de estatuto social dos cidadãos, um princípio de conformação social e de qualificação da posição de cada cidadão na coletividade”. (CANOTILHO, JJ Gomes, *Constituição da República Portuguesa anotada*, Ed. Coimbra e RT, São Paulo, 2007, p. 337/338 - grifamos)

Esta ausência de reconhecimento dos casais homossexuais aos mesmos direitos dos casais heterossexuais, além de criar uma casta de cidadãos de segunda classe, coloca-os num limbo de não-proteção jurídica, desqualificando-os na sociedade.



**São discriminações, assim, que surtem um duplo e perverso efeito: violam os direitos na perspectiva individual e coletiva dos homossexuais; e autorizam a sociedade a perpetuar um contexto de exclusão e de violência que caracterizam os crimes de ódio.**

Neste sentido dispõe LOPES:

**“A negação de direitos, os discursos que publicamente afirmam que não se pode condenar os homossexuais, mas que também não se deve estimulá-los, têm como resultado o estímulo contrário, isto é, o estímulo a violências físicas e morais contra eles. Já que não podem ter direitos iguais, a mensagem enviada pelos juristas que assim se pronunciam é de reforço dos preconceitos e idéias pseudocientíficas divulgadas aqui e ali. É uma mensagem de desigualdade”.** (LOPES, José Reinaldo Lima, “O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas”, *in* SUR Revista Internacional de Direitos Humanos, número 2, p. 77, também disponível em [www.surjournal.org](http://www.surjournal.org) - grifamos)

Talvez seja justamente pela ausência de reconhecimento jurídico dos homossexuais, como sujeitos plenos de direitos, que a violência contra este grupo se perpetue nos últimos anos.

Dados oficiais do Ministério da Justiça e do Grupo Gay da Bahia indicam que 668 homossexuais foram vítimas de assassinados, em razão de sua orientação sexual, nos últimos 5 anos.

**Homossexuais assassinados no Brasil 2002 – 2007 por estado da federação**

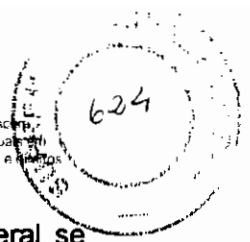
Estado	2002*	2003*	2004*	2005*	2006**	2007**
Espírito Santo	02	04	01	01	01	05
Minas Gerais	06	05	10	02	03	05
Rio de Janeiro	03	08	15	12	08	04
São Paulo	19	26	19	09	01	07
Paraná	02	02	09	02	07	03
Rio Grande do Sul	-	01	01	02	-	-
Santa Catarina	04	01	04	04	03	01
Distrito Federal	-	03	01	0	-	02
Goiás	-	03	01	07	08	04
Mato Grosso	-	03	01	04	02	05
Mato Grosso do Sul	-	03	01	01	05	04
Acre	-	-	-	-	-	02
Amapá	-	-	-	-	-	-
Amazonas	12	07	13	03	03	03
Pará	02	02	05	01	02	02
Rondônia	01	-	-	-	01	-
Roraima	-	-	-	-	-	-
Tocantins	-	-	-	02	01	01
Alagoas	02	-	01	-	05	08
Bahia	20	22	08	07	13	18
Ceará	03	06	04	06	06	03
Maranhão	01	01	05	04	01	07
Paraíba	01	09	13	03	01	05
Pernambuco	16	20	19	05	08	17
Piauí	05	02	04	-	02	02
Rio Grande do Norte	02	08	06	01	02	10
Sergipe	-	02	-	02	01	03
ING						01
<b>Brasil</b>	<b>101</b>	<b>138</b>	<b>141</b>	<b>78</b>	<b>88</b>	<b>122</b>

\* Dados do 3º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil – 2002/2005

\*\* Dados do Relatório Assassinatos de Homossexuais no Brasil 2006 e 2007 – GGB

Além dos assassinatos, os números referentes à discriminação, atentados à integridade física e ofensas morais são altíssimos dentre a população homossexual. Resultados de pesquisa feita no Rio de Janeiro apontam que “60% dos entrevistados já tinham sido vítimas de algum tipo de agressão motivada pela orientação sexual, confirmando assim que a homofobia se reproduz sob múltiplas formas e em proporções muito significativas”. Sobre as formas de agressão, 16.6% foram vítimas de agressão física; 18% já sofreram chantagem e extorsão e 56.3% declararam já haver passado pela experiência de ofensas verbais. Ademais, 58.5% declararam já haver experimentado discriminação ou humilhação em razão de sua orientação sexual<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> Em *Política, Direitos, Violência e Homossexualidade*, coord. CARRARA, Sérgio, RAMOS, Sílvia e CAETANO, Marcio, Pallas. Realização Grupo Arco-Íris de Conscientização

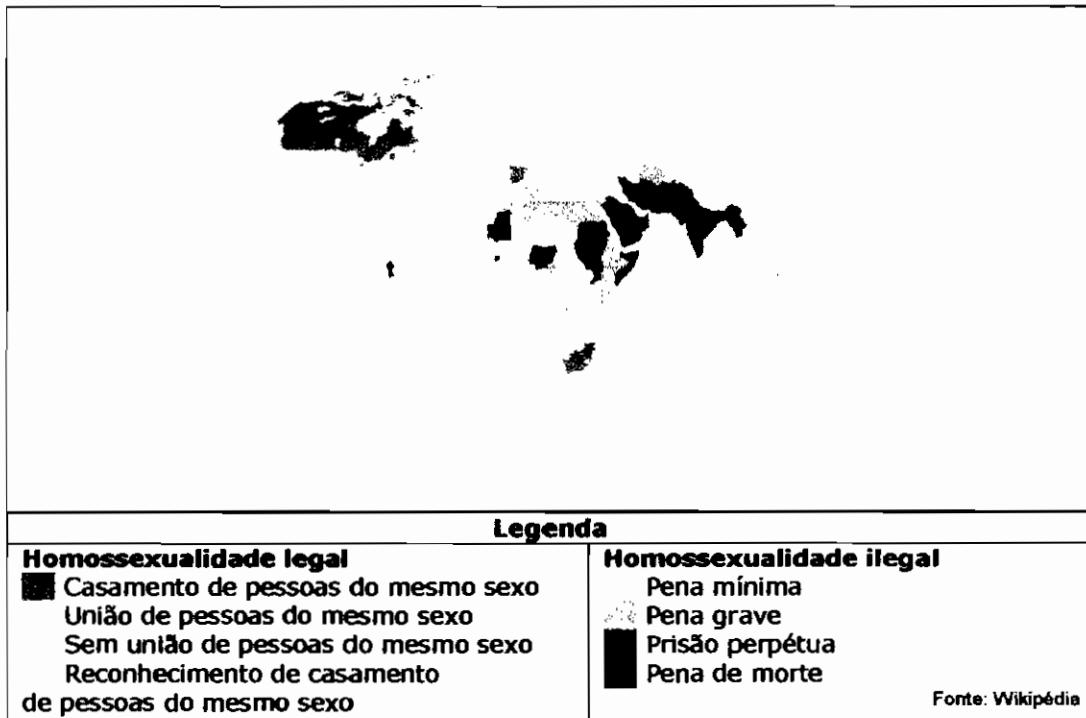


Desta forma, é imprescindível que este Egrégio Supremo Tribunal Federal se posicione de forma a garantir a igual fruição de direitos pelos casais homossexuais, dando aos princípios do pluralismo, da liberdade e da igualdade da Constituição Federal a máxima plenitude, rompendo com o atual cenário de exclusão e violência que afeta a toda população homossexual.

#### IV. EXPERIÊNCIA COMPARADA: CENÁRIO INTERNACIONAL E EXEMPLARIDADE DA DECISÃO DA CORTE SUL-AFRICANA

A maior parte dos países já aceita a homossexualidade juridicamente, reconhecendo ao casamento e também a união de pessoas do mesmo sexo. No entanto, ainda persistem legislações nacionais que penalizam a conduta homossexual, com pena de morte ou prisão perpétua.

#### Mapa Mundi dos Direitos dos Homossexuais



Como se pode ver no mapa acima, há países que punem a homossexualidade com a morte ou com prisão perpétua. Não obstante, é inegável que o mundo conhece um grande avanço no reconhecimento de direitos da população homossexual, especialmente nos últimos anos.

## Países que permitem a união estável entre pessoas do mesmo sexo

<b>Casamento</b>	Holanda (2001)
	Bélgica (2004)
	Massachusetts (EUA) (2004)
	Canadá (2005)
	Espanha (2005)
	África do Sul (2006)
<b>Leis que reconhecem a união entre homossexuais, porém de forma diferente do casamento civil entre heterossexuais</b>	Dinamarca (1989)
	Noruega (1993)
	Suécia (1995)
	Islândia (1996)
	Groenlândia (1996)
	Hawaii (EUA) (1996)
	Reino Unido - para efeitos de emigração (1997)
	Holanda - aprovou casamento (1998)
	Bélgica - aprovou casamento (1998)
	França (1999)
	Califórnia (EUA) (1999)
	Vermont (EUA) (1999)
	Alemanha (2001)
	District of Columbia (EUA) (2001)
	Finlândia (2002)
	África do Sul (Tribunal Constitucional obrigou o governo a legislar sobre o casamento em 2006) (2002)
	Áustria (2003)
	Buenos Aires (2003)
	Luxemburgo (2004)
	Maine (EUA) (2004)
	Connecticut (EUA) (2005)
	Suíça (2005)
	Reino Unido (2005)
	Eslovênia (2006)
	Irlanda (2006)
	Cidade do México (México) (2006)
	New Jersey (EUA) (2006)
	República Tcheca (2006)
	Hungria (Lei aprovada, mas só será aplicada em 1 de Janeiro. Mesmos direitos de casamento civil a casais de sexo opostos ou do mesmo sexo, exceto em termos de adoção e sobrenome) (2009)
	Uruguai (2008)

Certamente o caso mais relevante no campo comparado, para iluminar a presente arguição, é o sul-africano, por diversos motivos:

Em primeiro lugar pela semelhança aos dispositivos constitucionais, que embora vedem todas as formas de discriminação, não reconheceram expressamente a



união homoafetiva. Em segundo lugar pelo fato da legislação ordinária definir o casamento como união entre homem e mulher; finalmente há simetrias políticas e constitucionais a serem levadas em conta. Em ambos os países os tribunais de cúpula tem assumido um papel cada vez mais destacado na definição de princípios ético-constitucionais voltados a assegurar direitos fundamentais.

- **África do Sul, Caso Fourie<sup>6</sup>**

Na África do Sul, o reconhecimento da união homoafetiva teve uma enorme contribuição do Tribunal Constitucional.

Em dezembro de 2005, o Tribunal Constituinte sul-africano se pronunciou a favor do matrimônio entre pessoas do mesmo sexo e deu prazo de um ano ao Parlamento para modificar a lei que definia o casamento como a união entre um homem e uma mulher. Para a Corte:

"A definição comum da lei sobre o matrimônio é inconsistente com a Constituição e inválida na medida em que não permite aos casais do mesmo sexo desfrutar do status e dos benefícios que concede aos casais heterossexuais".

A decisão confirmou sentença do Supremo Tribunal de Apelações, de novembro de 2004, que ordenou o registro da união de Marie Fourie e Cecilia Bonthuys nos termos da Lei do Matrimônio, de 1961, perante o Departamento de Interesses Nacional, sob o argumento de que a definição legal do casamento como "união entre homem e mulher" era inconstitucional. O governo apelou da decisão.

O recurso de Marie Fourie e Cecilia Bonthuys para o Tribunal Constitucional defendeu que a proibição do registro da união de duas pessoas do mesmo sexo

<sup>6</sup> Constitutional Court of South Africa, *Fourie and Anot nother v Minister of Home Affairs and Others* 20 2005 (3) SA 429 (SC SCA); 2005 (3) BCLR 241 (SCA). [Fourie (SCA).]



violaria os direitos constitucionais à igualdade, à dignidade e à vida privada, além de incorrer em discriminação. Na África do Sul, como no Brasil, a discriminação por orientação sexual é proibida pela Constituição<sup>7</sup>.

Neste caso, o que queriam Marie Fourie e Cecilia Bonthuys era o direito a declarar publicamente seu comprometimento uma a outra, o reconhecimento da união que já existia há mais de 10 anos e a aquisição de todas as conseqüências legais (status, benefícios e responsabilidades) que afetam os casais heterossexuais ao se casarem ou terem sua união reconhecida.

Num segundo caso, julgado no mesmo dia, Marie Fourie e Cecilia Bonthuys questionaram o procedimento do matrimônio, na parte em que prevê que os votos de união deveriam indagar se uma pessoa aceita a outra como ou esposa ou como marido, na figura de mulher e homem; não incluindo a companheira ou o companheiro homossexual<sup>8</sup>.

A Corte Constitucional, em decisão unânime, ordenou que o Parlamento alterasse a lei do matrimônio para que a definição do casamento como "a união entre um homem e uma mulher" fosse substituída por "a união entre duas pessoas".

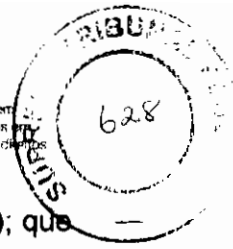
Para o Juiz Sachs, cujo voto foi acompanhado pelos outros juízes da Corte, é papel da Corte Constitucional garantir efetividade aos direitos escritos no *Bill of Rights*. A Constituição Sul Africana, promulgada em 1996, dois anos após as primeiras eleições democráticas no país, deixou claro na seção 9 (1) que todos

<sup>7</sup> De acordo com a seção 9(3) da Constituição Sul Africana: "The state may not unfairly discriminate directly or indirectly against anyone on one or more grounds, including race, gender, sex, pregnancy, marital status, ethnic or social origin, colour, sexual orientation, age, disability, religion, conscience, belief, culture, language and birth."

<sup>8</sup> De acordo com a seção 30 da Lei do Matrimônio, o oficial que realizar o casamento deverá fazer a seguinte questão: "Do y you, A.B., declare that as far at as you know there is no lawful impediment to your proposed marriage with C.D. here present, and that you call all here present to witness that you take C.D. as your lawful wife (or husband)?", and thereupon the parties shall give each other the right hand and the marriage officer concerned shall declare the marriage solemnized in the following words: 'I declare that A.B. and C.D. here present have been lawfully m married.'".

# Artigo

Todos nascem  
livres e iguais em  
dignidade e direitos



são iguais perante a lei e têm direito a igual proteção perante a seção 9 (3); que é injusta a discriminação que se basear em critérios de orientação sexual.

Se o reconhecimento público da união entre pessoas do mesmo sexo passa a assumir importância na configuração da sociedade (importância que talvez não existisse há dez anos atrás), é papel da Corte tomar adequadas as leis dessa sociedade ao *Bill of Rights*. Ainda mais quando a aplicação da lei passa a discriminar pessoas que têm o direito ser tratadas como iguais.

Nas palavras do próprio Juiz Sachs:

*"(...) quando as leis vigentes no país não garantem a efetividade do Bill of Rights é obrigação da Corte Constitucional fazê-lo, seja desdobrando o conteúdo desta legislação para fazer cumprir todos os direitos ali presentes, seja zelando para que a injustiça da lei seja corrigida. Ao promover o desenvolvimento desta lei, a Corte deve sempre zelar para que o espírito, os objetivos e as proposições do Bill of Rights acompanhem o desenvolvimento da sociedade. E nesse contexto, garantir que os indivíduos sejam tratados como iguais, apesar de suas diferenças, não é uma questão de escolha! é uma obrigação que prescinde qualquer orientação religiosa, política ou ideológica!"*

Com base nesse raciocínio, o juiz Sachs ordenou que o Parlamento, dentro de um ano, modificasse a lei para adequá-la às novas demandas daquela sociedade. Nessa proposição, o juiz é acompanhado por dez dos juizes da Corte. O Juiz O'Regan, manifestou-se divergente em relação ao prazo dado ao Parlamento para a redação da emenda sob o argumento de que um ano é muito tempo para que essa sociedade continue a tolerar tratamento injusto. Com isto, **propôs que o próprio Tribunal ordenasse a aplicação da lei do Matrimônio**



de acordo com o *Bill of Rights*, de maneira muito semelhante ao objeto da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.

V. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requerem as organizações:

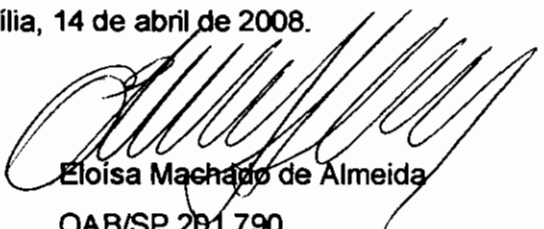
- a) que seja admitida a presente manifestação na qualidade de *amici curiae* nos autos da ADPF 132;
- b) que seja permitida a sustentação oral dos argumentos em plenário, quando do julgamento da ação;
- c) que, caso não acolhidos os pedidos anteriores, seja a presente petição e documentos recebidos como memoriais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 14 de abril de 2008.

Oscar Vilhena Vieira  
OAB/SP 112.967

  
Eloísa Machado de Almeida  
OAB/SP 201.790

Com a colaboração de:

Flávia Scabin  
Pesquisadora

  
Vivian Sampaio  
Estagiária

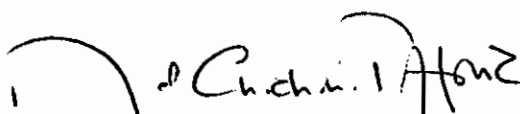
Ilmo. Sr. Escrivão do 9º Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Malak El Chichini Poppovic, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Wanderley, 290, Perdizes, São Paulo/SP, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS, com sede na Rua Pamplona, nº 1.197, casa 04, requer seja registrada e arquivada Ata de Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 12 de junho de 2007, para o qual junta os seguintes documentos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

- (i) Edital de Convocação;
- (ii) Ata da Assembléia;
- (iii) Estatuto Social Consolidado;
- (iv) Lista de Presença.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

São Paulo, 03 de julho de 2007

  
 Malak El Chichini Poppovic  
 Representante Legal

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
 BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3288-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: MALAK EL CHICHINI POPP  
 OVIC, a qual confere com o padrão depositado em Cartório

São Paulo, 20 de Junho de 2007  
 Em testemunho da verdade.  
 Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada  
 070721455085 (Firmas)

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
 Alameda Santos, 1470  
 Elaine Xavier Fialho  
 Escrivente Autorizada

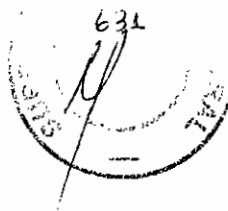
12

**22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**  
 Bel. Joaquim Martins Brito - TABELIÃO DESIGNADO  
 Bel. Carlos de Aguiar - SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA. EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL QUE SOU FÉ

27 AGO. 2007

SAEL DO LAGO SOUZA - Esc. Autorizada  
 CAMILO GOMES - Esc. Autorizada  
 LISBOA DE ARIAN - Esc. Autorizada



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. - **Convocação:** São convocados todos os associados da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **12 de junho de 2007**, na Rua Pamplona, nº 1.197 – casa 04, São Paulo, SP. A Assembléia será instalada, em primeira convocação às **16h** e, em segunda convocação, às **16h30min.**

2. - **Ordem do Dia:**

1. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS.

São Paulo, 01 de junho de 2007.

*M. El Chichini Poppovic*



**Malak El Chichini Poppovic  
Diretora Executiva Geral**

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3288-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: **MALAK EL CHICHINI POPP**  
da qual confere com o padrão depositado em Cartório

São Paulo, 20 de Junho de 2007  
Em testemunho da verdade.  
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada  
0707201455085 - Firma: 2.651.158.000/92

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
AL. SANTOS, 1470  
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada

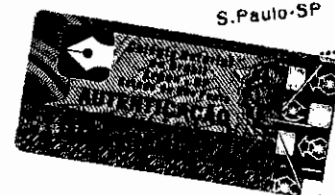


**CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL**  
R. do Campo de Ourique, 100 - TABELIÃO DESIGNADO  
Cidade de São Paulo - SP - CEP 01208-000  
Esc. Carlos de Campos - SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.

S. Paulo - SP 27 AGO 2007

Av. Brasil nº 864  
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,75



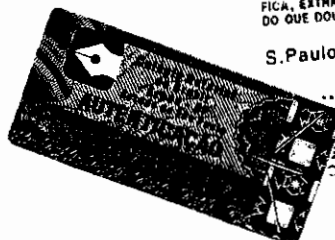
DO LAGO SOUZA - Esc. Autorizada  
CAMILO GOMES - Esc. Autorizada  
OLIVEIRA DE ARIAN - Esc. Autorizada  
COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

**ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE -**  
**CONECTAS DIREITOS HUMANOS**  
**CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75**  
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

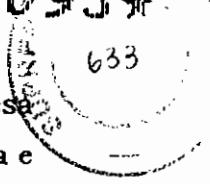
Aos doze dias do mês de junho de 2007, às 16h, conforme edital de convocação, reuniram-se em primeira convocação, na Rua Pamplona, nº 1.197 - casa 04 - São Paulo/SP, os associados da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS, conforme lista de presença anexa a esta Ata, para deliberar sobre o seguinte: (i) discussão e aprovação de alteração de seu Estatuto Social. Dando início aos trabalhos, e segundo o artigo 19, §1º do atual Estatuto Social, os presentes escolheram como Presidente de Mesa o Sr. Marcos Roberto Fuchs, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.863.971-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.823.058-97, com endereço na Rua Original, 22, apto. 22, Vila Madalena - CEP: 05435-050 - São Paulo/SP, que nomeou a mim, João Pedro Pereira Brandão, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.305.909-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.946.418-12, com endereço na Rua Pedro de Toledo, nº 1222, apto. 24, Vila Clementino - CEP: 04039-003 - São Paulo/SP, para secretariá-lo.

Tomando a palavra, o Presidente de Mesa achou por bem explicar a necessidade de alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS, de modo a adequá-lo às atuais necessidades da associação. A expansão de atuação da CONECTAS é o principal motivo pelo qual se justifica a necessidade de alteração do seu Estatuto Social. Neste sentido, citou-se como exemplo a expansão do 'Programa Justiça', e suas atuações paradigmáticas contra violações de direitos humanos, as quais ensejam uma ampliação nos dispositivos referentes às finalidades e atividades da CONECTAS. Além disso, a vivência da entidade demonstra a importância da criação e instituição de um Conselho Deliberativo, com competências devidamente previstas no estatuto. Após a exposição das razões das alterações, os senhores associados passaram a discuti-las efetivamente. As inclusões foram aprovadas pela unanimidade dos presentes. O Estatuto Social, em sua forma consolidada, segue anexo à presente ata.

2007 TABFLIÃO  
 Bel. Jacques Martins  
 Bel. Carlos de Castro - SUBSTITUTO  
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA, EXTRAÍDA NESTAS FOLHAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.  
 S. Paulo-SP 27 AGO. 2007



SAEL DO LAGO SOUZA - Esc. Autentica  
 SSIS CAMILO GOMES - Esc. Autentica  
 LIL'IA LISBOA DE ARIAN - Esc. Autentica  
 O MOMENTO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Não mais tendo sido solicitado o uso da palavra, o Sr. Presidente de Mesa encerrou os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por mim, João Pedro Pereira Brandão, como Secretário, e pelo Sr. Marcos Roberto Fuchs, como Presidente.



registro de Titulos e Documentos

*[Signature]*  
Marcos Roberto Fuchs  
Presidente de Mesa

*[Signature]*  
João Pedro Pereira Brandão  
Secretário

*[Signature]*  
Ana Carolina Bittencourt Moraes  
OAB/SP nº 206.535

**12**  
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL HOMERIO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3288-5277 - Fax (11) 3284-6362  
Reconheço por semelhança a firma: MARCOS ROBERTO FUCHS,  
a qual confere com o padrão registrado em Cartório.  
São Paulo, 20 de julho de 2007  
Esse testemunho é verdadeiro.  
Elaine Xavier Balho - Autorizada  
0707201453525 - Firmado: 2,35 - Total: R\$ 2,65

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL SANTOS, 1470  
Elaine Xavier Balho  
Escrivente Autorizada

**90** OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
R.T.D.P.J.  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Pabx (11) 3101-4501  
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00023775 EM 07/08/2007, REGISTRADO, MICROFILMADO  
E DIGITALIZADO SOB NÚMERO 00021093 NA DATA INFRA, CONSTANTE  
DA CHANCELA MECÂNICA IMPRESSA NESTE DOCUMENTO.  
AVERBADO NO REGISTRO Nº 6221 DA PESSOA JURÍDICA.  
SÃO PAULO, 23/08/2007

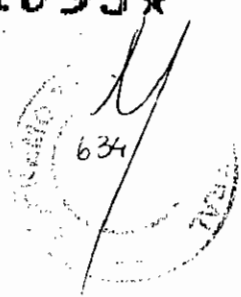
22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Bel. Jaques Martins Ortiz - TABELIÃO DESIGNADO  
Bel. Carlos de Campos - SUBSTITUTO  
AUTENTICAÇÃO AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRA-  
FICA, EXTRAIDA NESTAS FOLHAS A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL.  
DO QUE DOU FE.  
Av. Brasil nº 584  
VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,75



00021093

Substituto do Oficial Escrivente Autorizado	CAMILÉ C. HOMEM RULO / RICARDO HARAÑO / MARCELO A. PINHEIRO ELISANGELA R.V. MONTEALBANO				
EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$:	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
83,29	23,78	17,55	4,32	4,32	133,26

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA



ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS

LISTA DE PRESENÇA  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 12/06/2007

MARGARIDA BULHÕES PEDREIRA GENEVOIS	<i>Margarida M. Genevois</i>
ANAMARIA CRISTINA SCHINDLER	<i>Anamaria Schindler</i>
ROSISKA DARCY DE OLIVEIRA	<i>Rosiska Darcy de Oliveira</i>
SANDRA ELIAS CARVALHO	<i>Sandra Elias Carvalho</i>
THEODOMIRO DIAS NETO	<i>Theodomiro Dias Neto</i>
CLAUDE ADOLPHE GRINFEDER	<i>C. Grinfeder</i>
MALAK POPOVIC	<i>Malak Popovic</i>
ANDRÉ RAICHELIS DEGENSZAJN	<i>André Raichelis Degenszajn</i>
OSCAR VILHENA VIEIRA	<i>Oscar Vilhena Vieira</i>
MARCOS ROBERTO FUCHS	<i>Marcos Roberto Fuchs</i>
ANA LÚCIA M.B. VILLELA	<i>Ana Lúcia M.B. Villela</i>
FÁBIO CARUSO CURY	<i>Fábio Caruso Cury</i>
FLAVIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	<i>Flavia Regina de Souza Oliveira</i>
JOÃO PEDRO PEREIRA BRANDÃO	<i>João Pedro Pereira Brandão</i>
PAULA LIGIA MARTINS	<i>Paula Ligia Martins</i>
HÉLIO MATTAR	<i>Hélio Mattar</i>



229 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Bel. Jaques Martins Or... TABELÃO DESIGNADO  
Bel. Carlos de Campos - SUBSTITUTO  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICA A PRESENÇA CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONTÉM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.

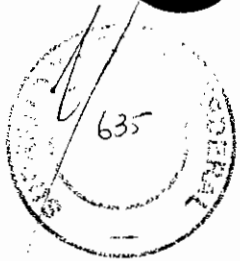
10-SP 27 AGO. 2007

AV. BRÁSIL  
Nº 88A  
VIA...  
AUTENTICAÇÃO  
RST/75

EL DO LAGO SOUZA - Escri. Autentizad...  
SIS CAMILO GOMES - Escri. Autentizad...  
GIL AIRÃO LISBOA DE ARIAN - Escri. Autentizad...  
LO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

## ANEXO

## ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE -  
CONECTAS DIREITOS HUMANOS**Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, doravante denominada "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo - SP.

**Parágrafo 1º** - A Associação poderá adotar o nome "fantasia" **CONECTAS DIREITOS HUMANOS** e um logotipo que a representará.

**Artigo 2º** - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

**Artigo 3º** - A ASSOCIAÇÃO será regida nos termos da Lei 9.790/99 e terá por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial:

**I** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**II** - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania;

**III** - promoção do voluntariado;

**IV** - formação e articulação de redes nacionais e internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;

**V** - promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos e da democracia;

**VI** - promoção e defesa dos direitos humanos em âmbito judicial.

**Parágrafo 1º** - A ASSOCIAÇÃO pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) Abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
- b) Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
- c) Conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
- d) Difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania, por qualquer meio idôneo;



27 AGO 2007

REPUBLICA DE NOTAS DA CAPITAL  
Banco de São Paulo - SUBSTITUTO  
Banco de São Paulo - SUBSTITUTO  
FICA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL,  
DO QUE FOU FE.

Av. Brasil  
nº 664  
VALOR POR  
AUTENTICAÇÃO:  
R\$ 1,75

DEL DO LAGO SOUZA - Esc. Autorizado  
S. CAMILO GOMES - Esc. Autorizado  
AGLISBOA DE AMAN - Esc. Autorizado  
ALVARO SOUZA - Esc. Autorizado

- e) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) Organizar e realizar seminários, conferências, colóquios, debates e discussões;
- g) Promover ações judiciais visando à efetivação dos direitos humanos.

**Parágrafo 2°** - A **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar as atividades previstas no Parágrafo 1° por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social; ou, ainda, da prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 3°** - A **ASSOCIAÇÃO** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1°, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **ASSOCIAÇÃO**, direta ou indiretamente.

**Artigo 4°** - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

**Parágrafo 1°** - A **ASSOCIAÇÃO** não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 5°** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

## Capítulo II - Da Classificação dos Associados e sua Competência

**Artigo 6°** - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

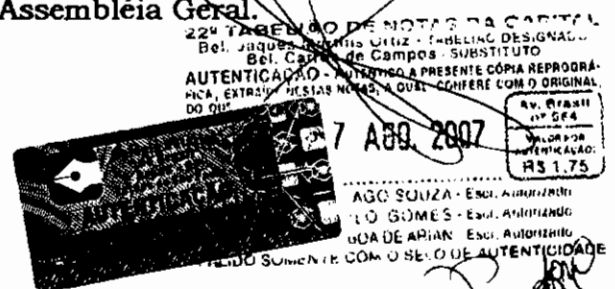
**Parágrafo 1°** - Os associados serão admitidos após indicação de outro associado ou do Conselho Deliberativo e posterior homologação em Assembléia Geral.

**Parágrafo 2°** - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da **ASSOCIAÇÃO**, mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo.

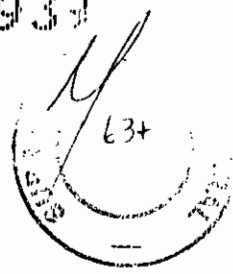
**Artigo 8°** - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

**Artigo 9°** - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;







- II - tomar parte na Assembléia Geral;
- III - propor a admissão de novos associados;
- IV - participar dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**; e
- V - convocar os órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO**, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 1º** - Os associados terão seu direito a voto suspenso caso venham a ser eleitos para assumir função na administração da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome.
- IV - estar comprometido com a defesa e promoção dos direitos humanos;
- V - comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados; e
- VI - zelar pela conservação do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 12** - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Artigo 13** - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO** por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

**Capítulo III - Dos Órgãos e Da Administração**

**Artigo 14** - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO** :

- I - Assembléia Geral;

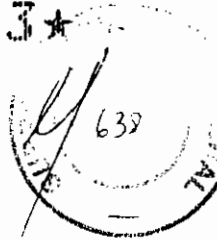
22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
 Del. J. J. M. Martins Lima - TABELA DESGNAD  
 Bel. C. N. O. de Campos - SUBSTITUTO  
 AUTENTICAÇÃO - IDENTICO A PRESENTE COPIA REPRODRA-  
 FICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE CUM O ORIGINAL  
 DO QUE DOU FE.  
 Av. Brasil  
 nº 884  
 Fone: 578  
 Autenticação:  
 R\$ 1,75



SP 27 AGO 2007

SAEL DO LAGO BOITZA - ENH. Autenticação  
 SIS CAMILO GOMES - ENH. Autenticação  
 A A LISBOAUE ARIAN - ENH. Autenticação  
 OMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

*Handwritten signature*



- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Consultivo; e
- V - Conselho Fiscal.

#### Da Assembléia Geral

**Artigo 15** - A Assembléia Geral, órgão deliberativo soberano da **ASSOCIAÇÃO**, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia convocada.

**Artigo 16** - São competências da Assembléia Geral:

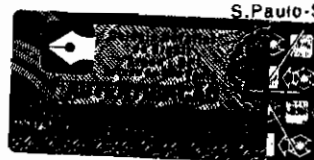
- I - examinar e aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- IV - Eleger, a cada 02 (dois) anos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.
- V - homologar o ingresso de novos associados já aprovados pelo Conselho Deliberativo, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados;
- VI - deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- VII - decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia especialmente convocada para este fim e que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;
- VIII - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;
- X - decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos do artigo 53;
- XI - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e que se relacionarem com os seus fins.

**Parágrafo Único** - Os assuntos tratados nos incisos I, II e III deste artigo serão apreciados em Assembléia Geral Ordinária.

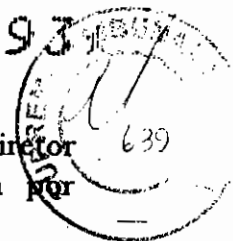
**Artigo 18** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

27ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
 Bel. Carlos de Campos - SUBSTITUTO  
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICA PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA NESAS NOTAS, A QUAL CONCORDA COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.  
 Av. Brasil 564  
 VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,75

S. Paulo - SP 27 AGO. 2007



EL DO LAGO SOUZA - Escri. Autorizado  
 S CAMILO GOMES - Escri. Autorizado  
 TAL LISBOA DE ABIAN - Escri. Autorizado  
 MEME LARA DE ABELO DE AUTENTICAÇÃO



**I** - ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo Geral ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

**II** - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou mediante requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado na sede ou por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e instalar-se-á com "quorum" de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

**Parágrafo Único** - Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

**Artigo 20** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

#### **Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 21** - O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 20 (vinte) membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Após a eleição do Conselho Deliberativo, os membros escolherão seu próprio Presidente.

**Parágrafo 2º** - Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas funções regulares, novo conselheiro será eleito para completar o mandato.

**Artigo 22** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I.** supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II.** avaliar o planejamento estratégico, o relatório anual de gestão e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- III.** apreciar os relatórios da Diretoria Executiva sobre o acompanhamento da execução da programação anual de atividades;
- IV.** apreciar os pareceres de Auditores Externos.
- V.** eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 23.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I.** estabelecer políticas de governança da **ASSOCIAÇÃO**, objetivando a consecução de suas finalidades institucionais, administrativas e econômicas, as quais serão executadas pela Diretoria Executiva;



229 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 Bel. Luísa de Almeida Brito - TABELÃO DESIGNADO  
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO PRESENTE COMO REPROGRÁFICA  
 DO QUE NÃO É.  
 Av. Brasil nº 884  
 Vinte e sete  
 AUTENTICAÇÃO: R\$ 1,75  
 27 AGO. 2007  
 AEL DO LAGO SOUZA - Escr. Autorizado  
 LIS CAMILO GOMES - Escr. Autorizado  
 LISBOA DE AMAN - Escr. Autorizado  
 AUTENTICIDADE

II. promover articulações com o Estado e demais personalidades de relevante atuação da sociedade civil, de modo a fomentar o diálogo e o debate acerca da missão da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 24** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por pelo menos 03 (três) de seus membros.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente e por um Secretário escolhido por ele, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, quando deverá ser substituído por um dos demais membros do Conselho.

**Artigo 25** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por pelo menos 03 (três) de seus membros.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente e por um Secretário escolhido por ele, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, quando deverá ser substituído por um dos demais membros do Conselho.

**Artigo 26** - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão observar o seguinte:

I. a instalação ocorrerá com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros, em primeira convocação, e, em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número;

II. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto;

III. Na hipótese de empate, caberá ao Presidente do Conselho decidir;

IV. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

**Artigo 27** - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

#### Da Diretoria Executiva

**Artigo 28** - A Diretoria Executiva exerce a função de gestão da entidade e será supervisionada pelo Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado pela **ASSOCIAÇÃO**, mediante remuneração, em número e com atribuição condizentes às necessidades sociais.

**Artigo 29** - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo Geral, 1(um) Primeiro Diretor Adjunto, 1 (um) Segundo Diretor Adjunto e, outros 2 (dois) Diretores Adjuntos, escolhidos pela Assembléia Geral.

**Artigo 30** - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento e submetê-los ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

20ª TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA  
Bel. Jaques Martins Ortiz - ILICÍO DOS CRIMES  
Bel. Carlos de Camargo - INSTITUTO  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICADO  
FICHA DE REGISTRO DE NOTAS E VALORES CIRCULANTES  
DO QUE-DOU FE.  
São Paulo-SP 27 AGO. 2007  
Brasil  
R\$ 1,75

MISAELO DO LAGO SOUZA - Escri. Autorizado  
ASSIS CAMILO GOMES - Escri. Autorizado  
GIL AIRÃO LISBOA DE ARIAN - Escri. Autorizado  
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**II** - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

**III** - elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembléia Geral;

**IV** - praticar os atos de gestão administrativa;

**V** - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da **ASSOCIAÇÃO**;

**VI** - propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário.

**VII** - apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;

**VIII** - indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 13;

**IX** - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;

**X** - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

**XI** - detalhar e executar as metas da programação anual de atividades; e

**XII** - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

**Artigo 31** - Ao Diretor Executivo Geral compete:

**I** - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO**, podendo outorgar procuração com poderes de representação a outro Diretor;

**II** - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

**III** - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, podendo outorgar procuração específica para tanto a terceiros;

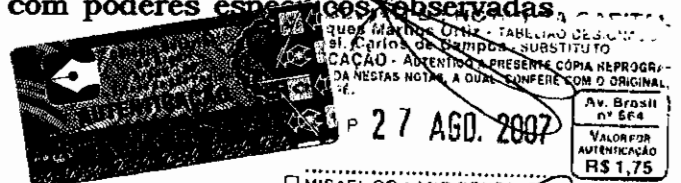
**IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

**Artigo 32** - O Diretor Executivo Geral, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência deste, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos.

**Artigo 33** - a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

**Artigo 34** - A **ASSOCIAÇÃO** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Diretor Executivo Geral ou pela assinatura do Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

**Do Conselho Consultivo**



MISAEL DO LAGO SOUZA (Esc. Autorizado)  
 ASSIS CAMILO GOMES (Esc. Autorizado)  
 GIL AIRAC LISBOA DE ARIAN (Esc. Autorizado)

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,75

21093 642

**Artigo 35** - O Conselho Consultivo poderá ser instituído mediante eleição pela Assembleia Geral, por votação de maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte) membros, não necessariamente associados, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, podendo reeleger-se uma única vez.

**Artigo 36** - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** ;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

III - acompanhar os resultados de desempenho da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - ratificar os projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo; e

V - auxiliar individual ou coletivamente ao Conselho Deliberativo, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste sempre que convocado.

**Artigo 37** - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

**Artigo 38** - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo 2º** - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, na caso de empate, voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) outro membro.

**Artigo 39** - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

#### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 40** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, com a anuência de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Artigo 41** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

22ª TABELETA DE NOTAS DA CAPITAL  
Bel. Joaquim Martins Lima - TABELADO GERAL  
Bel. Carlos de Campos - SUBSTITUTO  
AUTENTICAÇÃO - A PRESENTE CÓPIA NEPROR/FICA, EXTRAÍDA NUNCA NUNCA QUAL SEMPRE COM O ORIGINAL DO QUE DOU PE.  
S. Paulo - SP 27 AGO. 2007  
Av. Paulista nº 324  
VALORES  
AUTENTICAÇÃO  
R\$ 1,75

LAGO SUZANA - Esc. Autônoma  
MILY GOMES - Esc. Autônoma  
SBOLE AMIAN - Esc. Autônoma  
CARTA DE SELLO DE AUTENTICAÇÃO

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da ASSOCIAÇÃO;

IV - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

VI - recomendar, quando julgar necessário, à Assembléia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho; e

VII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo 1º** - As atribuições de cada Conselheiro serão definidas por regimento interno.

**Parágrafo 2º** - As atividades exercidas pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

**Artigo 42** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Executivo ou Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 43** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

## Capítulo VI - Do Patrimônio e sua Destinação

**Artigo 44** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 45** - Constituem receitas ordinárias da ASSOCIAÇÃO:

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;

II - a receitas patrimoniais e financeiras;

III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações;



Bel. Jaques Martins Ortiz  
Bel. Carlos de Camargo  
AUTENTICACAO - AUTENTICO A PRESENÇA CORIA REPRODUTIVA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.  
S. Paulo - SP 27 AGO. 2007  
VALOR DA AUTENTICACAO R\$ 1,75  
RAEL DO LAGO SOUZA - Empl. Autenticado  
SIS CAMILO GOMES - Empl. Autenticado  
ANDRÉ LISBOA DE ARIAN - Empl. Autenticado  
CONFERE COM O SELO DE AUTENTICACAO

IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

**Artigo 46** - Todo patrimônio e receitas da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento, e serão aplicados integralmente em território nacional.

**Artigo 47** - A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

**Artigo 48** - Na hipótese de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

**Artigo 49** - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 50** - A instituição que receber o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

**Capítulo VII - Da Prestação de Contas**

**Artigo 51** - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 52** - O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pela Diretoria Executiva o balanço geral das atividades para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e aprovado em Assembléia Geral.

TABELIAO DESIGNADO  
 Tabel. Carlos de Campos - SUBSTITUTO  
 AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA, EXTRAIDA DE TAL MODO, A QUAL CORRESPONDE COM O ORIGINAL, DO QUE COU FE.  
 Av. Brasil nº 824  
 VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 1,75  
 27 AGO, 2007  
 MISAEL DO LAGO SOUZA - Escr. Autorizado  
 JASSIS CAMILO GOMES - Escr. Autorizado  
 GIL A. AO LISBOA DE ARIAN - Escr. Autorizado  
 AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA, EXTRAIDA DE TAL MODO, A QUAL CORRESPONDE COM O ORIGINAL, DO QUE COU FE.



NOT.  
10  
not  
atizaga

21093

**Artigo 53** - A extinção da **ASSOCIAÇÃO** só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Artigo 54** - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 55** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

645



São Paulo, 12 de junho de 2007

*Malak El Chichini Poppovic*  
Malak El Chichini Poppovic  
Diretora Executiva Geral  
Representante Legal

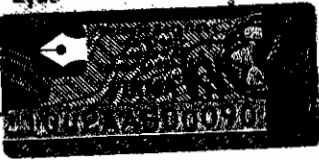
*Ana Carolina Bittencourt Moraes*  
Ana Carolina Bittencourt Moraes  
OAB/SP nº 206.535



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL. HOMÉRO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3288-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: MALAK EL CHICHINI POPP  
OUI, a qual confere com o padrão depositado em Cartório  
São Paulo, 20 de julho de 2007  
Em testemunho da verdade.  
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada  
0707201452505 - Firma: R\$ 2,65 - Total: R\$ 2,65

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
Elaine Xavier Fialho  
Escritora Autorizada



22º TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. Jacques Martins - Esc. Substituto  
Bel. Carlos de Campos - Esc. Substituto  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESERVAÇÃO DA CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL QUE DOU FE.  
SÃO PAULO - SP  
27 AGO. 2007  
R\$ 1,75

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
Rua Bos Vosta, 314 - 2º andar - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Pobr (11) 3101-4501  
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial de Registro



NOTADO SOB Nº 00023775 EM 07/08/2007, REGISTRADO, MICROFILMADO  
DIGITALIZADO SOB NÚMERO 00021093 NA DATA INFRA CONSTATE  
AVERBADO NO REGISTRO Nº 6221 DA PESSOA JURÍDICA.  
SÃO PAULO, 23/08/2007

Substituto do Oficial Escritora Autorizada		CAMILE C. HOMEM RULO / RICARDO MARINHO / MARCELO A. PINHEIRO ELISANGELA R.V. MONTEALBANO			
EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$:	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
83,29	23,78	17,55	4,32	4,32	133,26

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

usando da competência delegada pelo art. 1º, inciso VII, do Decreto 43.601, de 19 de setembro de 2003, **nomeia**, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei 869 de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 44.460, de 12 de fevereiro de 2007, **MARIANA SEPTIMIO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 SU712, de recrutamento amplo, para dirigir o Escritório de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Publicado aos 12 de abril de 2008, no DOE/MG

<http://www.iof.mg.gov.br/caderno.asp?data=12032008&dir=exec&pagina=executiv>

74 11118

647

## Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal do Grupo Gay da Bahia, (GGB)

Aos 06 de julho de 2005 na sede social do Grupo Gay da Bahia, sita à Rua Frei Vicente 24, Pelourinho, Salvador, Bahia, realizou-se mais uma Assembléia Geral desta Entidade, com vistas à eleição e Posse de sua nova Diretoria, que terá mandato de 06 de julho de 2005 a 06 de julho de 2008. Tomou a palavra o Prof. Marcelo Ferreira de Cerqueira, dando por aberta a sessão e declarando a satisfação de constatar que o Grupo Gay da Bahia, já com 25 anos de existência, continua dinâmico e com grande respeito social dentro e fora do Estado, ocasião em que estimulou aos presentes que mantenham acesa a chama da luta pelos direitos humanos das minorias sexuais. Em seguida, o secretário ad hoc, Adenilton Gomes dos Santos informou que desde o dia 25 de março pp. encontrava-se registrada uma chapa com os nomes de seis candidatos a ocuparem a Diretoria do Grupo Gay da Bahia, constituída pelos seguintes sócios: Presidente Marcelo Ferreira de Cerqueira; Vice Presidente, Cristiano Ferreira dos Santos, Tesoureiro, Adenilton Gomes dos Santos; Coordenadores: Oséas Alves Santana, Otavio Reis Filho, Cláudio Costa Almeida. Não havendo outra chapa concorrente, todos os sócios presentes concordaram em dar início ao processo eleitoral. Procedeu-se então mais uma vez à leitura dos nomes dos candidatos constituintes da chapa única. Passou-se a seguir à votação secreta, estando presentes 09 sócios regularmente registrados na entidade, cujos votos apurados na frente de todos os presentes, apresentaram o seguinte resultado: 8 votos a favor da Chapa Única e 01 abstenções. Do mesmo modo que procedido para eleição da Diretoria ocorreu a eleição para o Conselho Fiscal efetivo, sendo eleitos Joelma Cerqueira, Carlos Firmino de Souza e Micaelson Alves Gomes como titulares, e como suplentes, Ricardo Silva e Otávio Reis Filho. Após a proclamação dos eleitos, sem contestação alguma dos presentes, os mesmos tomaram posse imediata de suas funções, comprometendo-se a cumprir fielmente os Estatutos da Entidade. E não havendo mais nada a tratar, e estando todos de acordo, eu, Marcelo Ferreira de Cerqueira, secretário ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida, foi aprovada pelo plenário e assinada por mim e por quem de direito.

Salvador, 06 de julho de 2005.

*Marcelo Ferreira de Cerqueira*  
 Marcelo Ferreira de Cerqueira - Presidente

*Adenilton Gomes dos Santos*  
 Adenilton Gomes dos Santos - Secretário

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
 Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7.º Andar  
 em Salvador - BA  
 O QUE CERTIFICA  
 em 15 de julho de 2005  
 Suely Cristina Costa Cerqueira - Sub. Of. Designada  
 Maria Jose Santos - Sub. Of. Desig.

PODER JUDICIÁRIO  
 INST. PEDRO RIBEIRO DE ADM. JUDIC - IPRA  
 Valor da Taxa R\$. 42,67  
 15.07.05  
 Assinatura do Registrante

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO  
 A COMPETENTE ANOTAÇÃO NO(S)  
 LANÇAMENTO (S) N.º 893-7974-9238  
 13563-18049

**GRUPO GAY DA BAHIA**  
Rua Frei Vicente, 24 - Pelourinho - 40.010.025 - Salvador, Bahia.

**QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO GRUPO GAY DA BAHIA PARA O MANDATO**

(30 de abril de 2002 a 30 de abril de 2005)

**PRESIDENTE: MARCELO FERREIRA DE CERRQUEIRA**

*Marcelo Ferreira de Cerrqueira*

Local e data de nascimento: Salvador/Bahia - 12-5-1967

Estado Civil: solteiro

RG: 03732052-10 SSP/Ba - CPF: 422.291.485.00

Profissão: Estudante universitário, UCSAL

Residência: Rua do Sodré, 84 - 2º Dois de Julho, Salvador.

**VICE-PRESIDENTE: Cristiano Ferreira Santos**

*Cristiano Ferreira Santos*

Local e data de nascimento: Salvador/Bahia. 12.05.1967

Estado civil: Solteiro

RG- 04114768-58 - CPF - 671102745-00

Profissão: Magistério

Residência: Rua Sacramento Pio, 09 - Pero Vaz, Salvador/Bahia.

**TESOUREIRO: Adenilton Gomes dos Santos**

*Adenilton Gomes dos Santos*

Local e data de nascimento: Salvador/Bahia - 29.05.1965

Estado civil: Solteiro

RG- 03752335 -04 - CPF 396587405-63

Profissão: Cabeleireiro

Residência: Rua Benedito Jenkins, 54 - E. Loteamento Nogueira, Águas Claras, Salvador, Ba.

**COORDENADOR: OSÉAS ALVES SANTANA**

*Oséas Alves Santana*

Local e data de nascimento: Salvador/Bahia - 20-11-1969

Estado Civil: solteiro

RG: 04695271-37 SSP/BA - CPF: 682.627.015-34

Profissão: Agente Comunitário de Saúde

Residência: Conjunto Joanis Centro Oeste - Quadra 20, lote 03, Lobato, Salvador, BA.

**COORDENADOR: OTÁVIO REIS FILHO**

*Otávio Reis Filho*

Local e data de nascimento 4.02.1970 - salvadora Bahia.

Profissão: agente comunitário

RG 83988448 - 03 SSP/BA CPF - 433836335-91

Residência: Travessa Estácio de Sá, 131 -E - Campinas de Pirajá, Salvador, BA.

**COORDENADOR: Cláudio Costa Almeida**

*Cláudio Costa Almeida*

Local e data de nascimento: 21.04.1978 Salvador/Bahia.

Estado Civil: solteiro

RG: 4.048.835 - SSP/BA - CPF: 548.257.335.49

Profissão: Comerciante

Residência: Rua Nova do Cruzeiro, 73 - Pau Múdo - 40.315.440 - Salvador, BA

Salvador, 06 de julho de 2005.

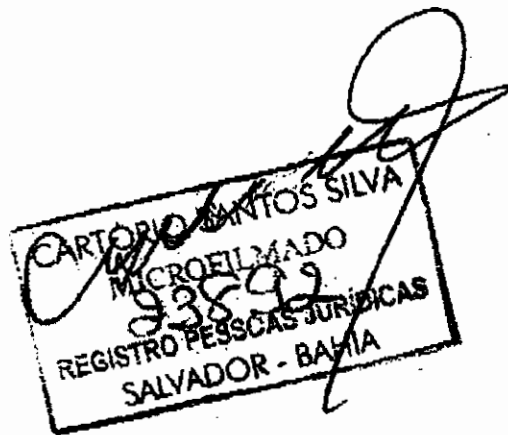


*Cláudio Almeida*  
*Agente*

649  
CONSELHO FISCAL: Joelma Cerqueira  
Local e data de nascimento: 02/09/1970 Salvador/Bahia  
Estado civil: Solteira  
RG: 035445576-29 - SSP/BA, CPF: 612625985-53  
Profissão: Doméstica  
Residência: Conjunto Joanes Centro Oeste, Qd. 15, Lote-01, Lobato - Salvador - BA  
Salvador, 06 de julho de 2005

CONSELHO FISCAL: Carlos Faustino Firmino de Souza  
Local e data de nascimento: 16/04/1965 Pedreiras / Maranhão  
Estado Civil: Solteiro  
RG: 08571947-12 - SSP/BA - CPF: 78630075587  
Profissão: Autônomo  
Residência: Rua do Gravatá, 25, Nazaré, Salvador - BA

CONSELHO FISCAL: Micaelson Alves Gomes  
Local e data de nascimento: 22/03/1963 Salvador / Bahia  
Estado Civil: Solteiro  
RG: 01603614-30 - SSP/BA - CPF: 291773595-34  
Profissão: Cabeleireiro  
Residência: Marechal Teixeira Lote, nº 69E, Uruguai, Salvador - BA



se  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]

**RELAÇÃO DOS SÓCIOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO GRUPO GAY DA BAHIA, REALIZADA AOS 08 DE JULHO DE 2005**

Marcelo Ferreira de Cerqueira Marcelo Ferreira de Cerqueira  
RG: 03732062-10 SSP/BA - CPF: 42229148500  
Residência: Rua do Sodré, 64 - 2º Dois de Julho, Salvador.

Cristiano Ferreira Santos Cristiano Ferreira Santos  
RG- 04114768-58 - CPF - 871102745-00  
Residência: Rua Sacramento Pio, 09 - Pero Vaz, Salvador/Bahia.

Adenilton Gomes dos Santos Adenilton Gomes dos Santos  
RG- 03752335-04 - CPF 398567405-53  
Residência: Rua Benedito Gonçalves, 54 - E. Loteamento Nogueira, Aguas Claras, Salvador, Ba

OSEAS ALVES SANTANA Oseas Alves Santana  
RG: 4695271-SSP/BA - CPF: 682627015-34  
Residência: Conjunto Joanes, Celeste - Quadra 20, lote 3, Lobato, Salvador, BA.

OTAVIO REIS FILHO Otávio Reis Filho  
RG 03368448-03 - SSP/BA CPF - 433636336-91  
Residência: Travessa Estácio de Sá, 132 -E - Campinas de Pirajá, Salvador, BA.

Cláudio Costa Almeida Cláudio Costa Almeida  
RG: 4.048.836 - SSP/BA - CPF/548.257.335-49  
Residência: Rua Nova do Cruzeiro, 73 - Pau Múdo - 40.315.440 - Salvador, BA

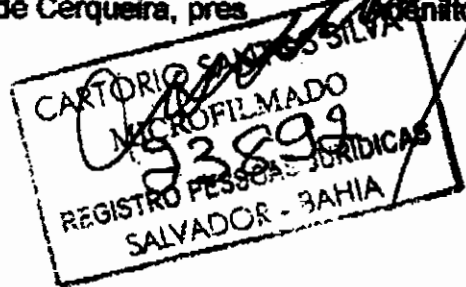
Ricardo Santos Silva Ricardo Santos Silva  
RG: 0750852032 - SSP/BA - CPF: 788.873.565-72  
Residência: Rua Almt. Alves Câmara, 14, Apto. 102, Engenho Velho de Brotas - Salvador - BA

Joelma Cerqueira Joelma Cerqueira  
RG: 035445675-29 - SSP/BA, CPF: 612625365-58  
Residência: Conjunto Joanes Centro Oeste, Qd. 15, Lote-01, Lobato - Salvador - BA

Carlos Faustino Firmino de Souza Carlos Faustino Firmino de Souza  
RG: 08571947-12 - SSP/BA - CPF: 78830075587  
Residência: Rua do Gravatá, 25, Nazaré, Salvador - BA

Marcelo Ferreira de Cerqueira Adenilton Gomes dos Santos

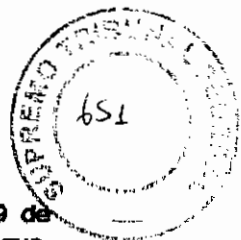
Marcelo Ferreira de Cerqueira, pres Adenilton Gomes dos Santos, séc



# ESTATUTO DO GRUPO GAY DA BAHIA - GGB

(Estatuto Reformado aos 17 de abril de 2002)

O Grupo Gay da Bahia, entidade de fins culturais e educativos, fundado aos 29 de fevereiro de 1980, na cidade de Salvador, sem preconceito de raça, cor, nacionalidade, sexo, orientação sexual, credo religioso ou político e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Salvador, sito à Rua Frei Vicente, 24 Pelourinho, 20025.130, Salvador, Bahia, Brasil. (antes funcionava a Rua do Sodré, 45 - Dois de Julho, nesta capital) reger-se-á pelo Estatuto seguinte, aprovado primeiramente em Assembléia Geral Extraordinária, de 29 de agosto de 1982, reformado por deliberação confirmada em três Assembléias Gerais datadas de 22, 27 e 29 de setembro de 1995, vem abaixo transcrito :



## Capítulo I: DO GRUPO E SEUS OBJETIVOS

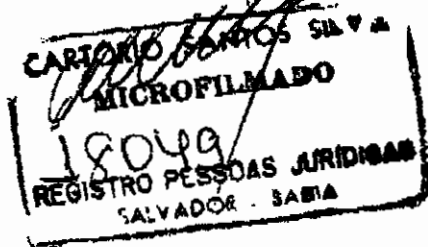
**Art. 1º - O GRUPO GAY DA BAHIA (GGB) é uma entidade civil do tipo Organização Não Governamental (ONG), sem fins lucrativos e comerciais, de caráter cultural e educativo com duração por prazo indeterminado, sem vinculação político partidária nem religiosa.**

**Art. 2º - Constitui objetivo básico do GRUPO GAY DA BAHIA:**

- A) Discutir e aprofundar o conhecimento da questão homossexual;
- B) Lutar pela cidadania plena dos gays, lésbicas, travestis e transexuais, denunciando publicamente todas as manifestações de preconceito e discriminação, impedindo, sempre na estrita observância da lei, que homens e mulheres sejam discriminados por causa de sua orientação sexual ou estilo de vida, desde que tais expressões respeitem a liberdade alheia;
- C) Atingir o maior número possível de homossexuais, conscientizando-os da necessidade de se organizarem e defenderem seus direitos de pessoas humanas normais, com os mesmo direitos legais que os demais cidadãos;
- D) Empenhar-se junto com a sociedade civil organizada na promoção da saúde integral do ser humano e na prevenção de doenças transmitidas por via/ou contato sexual e íntimo.
- E) Quando necessário for comercializar bens, produtos ou serviços com a finalidade exclusiva de gerar renda e/ou recursos para atender exclusivamente seus objetivos e suas necessidades e finalidades estatutárias no que diz respeito a auto sustentabilidade de suas ações educativas e culturais na promoção da saúde e qualidade de vida das comunidades que são beneficiadas com o trabalho da entidade.
- F) Lutar pela preservação do patrimônio artístico e cultural da humanidade, através de ações que promovam a sua defesa e sustentabilidade
- G) Lutar pela preservação do meio ambiente através de ações que promovam a produção sustentável a educação ambiental e outras atividades que garantam a qualidade de vida do homem e da mulher na terra.
- I) Lutar contra a exploração ao homem e mulher trabalhadores no campo e na cidade, relacionando esta luta as questões relativas a educação pública de qualidade, ensino médio e fundamental.
- J) Lutar contra a exploração sexual de jovens, crianças e adolescentes denunciando junto aos órgãos especializados toda forma de opressão aos jovens de um modo geral, e em particular os jovens homossexuais, garantindo o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

**Art. 3º - Para cumprir seus objetivos, o GRUPO GAY DA BAHIA se propõe :**

- A) Promover a realização de pesquisas sobre a questão homossexual no Brasil, buscando para tanto recursos próprios;
- B) Criar sub-grupos de trabalho destinados à agilização e implementação dos objetivos da entidade, tais como os já em funcionamento *Centro de Estudos da Homossexualidade, Centro Baiano Anti-Aids, Associação Postal Gay da Brasil, Cine Clube Gay do Brasil, Associação de Pais*



Handwritten signatures and initials, including 'CA', 'APB', and other illegible marks.

152

e *Mães Homossexuais, Associação Brasileira de Parentes e Amigos de Homossexuais, Associação de Travestis e Transformistas de Salvador, Quimbanda Dudu (Grupo Gay Negro do Brasil) e Grupo de Lésbicas da Bahia.* Tais subgrupos são regidos por este mesmo estatuto, ficando a ele integralmente vinculados e dependentes.

C) Divulgar através de periódicos, exposições e conferências, os resultados de suas pesquisas e campanhas;

D) Promover o intercâmbio com outras organizações afins, nacionais, estrangeiras e internacionais, solidarizando-se com as demais entidades que lutam contra todas as formas de preconceito e discriminação que são alvo os demais grupos minoritários, notadamente os negros, índios, mulheres e portadores do HIV/AIDS.

## Capítulo II : DOS SÓCIOS DO GRUPO GAY DA BAHIA

**Art. 4º - Podem filiar-se ao GGB homens e mulheres maiores de 18 anos que aceitem o presente Estatuto e o programa de ação da entidade;**

**Art. 5º - É considerado sócio do GGB a pessoa física maior de idade que aceite o presente estatuto e o programa de ação da entidade, que tenha preenchido ficha de inscrição e que tenha participado ao menos de 20 reuniões semanais do grupo e esteja em dia com as mensalidades.**

**Art. 6º - São direitos e deveres dos sócios do GGB :**

- A) Votar e ser votado para o Diretoria, desde que esteja em dia com a Tesouraria;
- B) Gozar de todas as vantagens e regalias conferidas aos sócios do GGB nos termos deste Estatuto;
- C) Frequentar a sede, participar dos subgrupos e demais atividades desenvolvidas pela Entidade;
- D) Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto; contribuir mensalmente com um por cento de seus rendimentos;
- E) Todos os sócios, inclusive os membros da Diretoria, são membros voluntários do Grupo Gay da Bahia, e como entidade sem fins lucrativos ou comerciais, não estabelece qualquer relação ou vínculo empregatício com seus sócios, inexistindo, portanto, qualquer direito ou dever trabalhista entre o GGB e seus associados voluntários;
- F) Poderão ser aplicadas sanções aos sócios do GGB que firmam os objetivos e interesses do grupo, cabendo à Diretoria, ou no caso de haver embate na decisão, consultar a Assembléia Geral para decidir entre advertência, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infração.
- G) Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

## Capítulo III: ÓRGÃOS DO GRUPO GAY DA BAHIA.

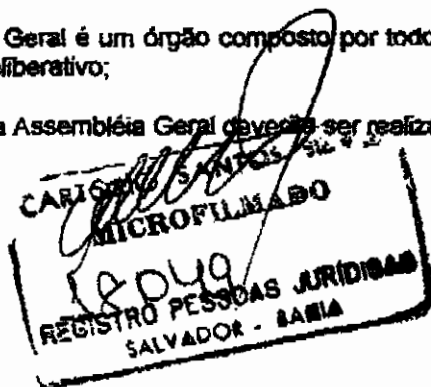
**Art. 7º - São órgãos do Grupo Gay da Bahia (GGB)**

- A) Assembléia Geral;
- B) Diretoria.
- C) Conselho Fiscal

**Art. 8º - Da Assembléia Geral:**

A) A Assembléia Geral é um órgão composto por todos os sócios do GGB, constituindo-se no órgão soberano e deliberativo;

B) As reuniões da Assembléia Geral deverão ser realizadas, sempre que possível,



Handwritten signatures and initials: *CF*, *Agp*, and several illegible signatures.



todas as semanas em caráter ordinário, e seguindo a tradição dos últimos anos, realizar-se-ão todas as 4as. e 6as. feiras a partir das 20hs na sede da entidade.

**Art. 9º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias da Assembléia Geral por proposta da Diretoria ou requerida por no mínimo por seis sócios do Grupo, contando entre eles ao menos três membros da Diretoria.**

A) A Assembléia Geral Extraordinária poderá decidir somente os assuntos que motivaram sua convocação, registrando-se no livro de Atas do GGB o nome dos presentes e o conteúdo da reunião.

**Art. 10º - Compete à Assembléia Geral do Grupo Gay da Bahia (GGB)**

- A) Definir, deliberar e concretizar os objetivos do Grupo Gay da Bahia (GGB)
- B) Eleger, empossar e destituir
- C) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Grupo Gay da Bahia (GGB)
- D) Reforma e dissolução do Grupo Gay da Bahia (GGB)

**Art. 11º - Da Diretoria do Grupo Gay da Bahia (GGB)**

A) O (GGB) será coordenado por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e três coordenadores eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, com mandato de três anos (36 meses).

B) Sem significar estabelecimento de qualquer hierarquia interna, os membros da Diretoria se distribuirão nas seguintes atribuições: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, e três coordenadores para o exercício das funções previstas pela lei;

C) A eleição da Diretoria do GGB será feita por votação secreta, através da apresentação prévia de uma ou mais chapas que deverão ser registrados trinta dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

D) A posse da nova Diretoria se dará imediatamente após a proclamação da chapa mais votada.

E) No caso de desistência ou impedimento de um dos seis membros da Diretoria, a própria Diretoria nomeará um substituto para concluir o tempo do mandato do faltante.

**Art. 12º Compete ao Conselho Fiscal do Grupo Gay da Bahia (GGB)**

A) O Conselho Fiscal será composto por quatro membros dois efetivos e dois suplentes eleitos na Assembléia Geral, tendo mandato de três anos, tendo como competência inspecionar a documentação financeira da entidade, a saber, Livro Caixa, dando parecer por escrito; aprovar os balanços anuais e encaminhá-los à Assembléia Geral para deliberação.

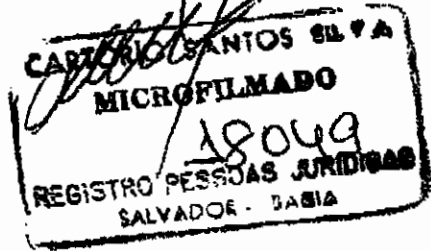
**Art. 13º - Compete a Diretoria do Grupo Gay da Bahia (GGB)**

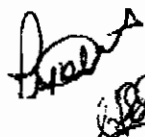


A) Propor medidas à serem tomadas pela Assembléia Geral no sentido de serem atingidos os objetivos do Grupo;

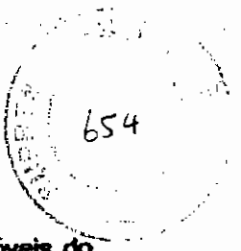
B) Executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral do Grupo Gay da Bahia (GGB)

C) Compete ao Presidente representar o (GGB) ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo, assinatura de contratos, escrituras e convênios com entidades governamentais ou não, abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias. Assinar cheques e abertura de conta, junto com o Vice-Presidente e Tesoureiro.

B) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos formais e informais de comparecer e arcar com as suas atribuições acima. Assinar cheques, abrir contas em bancárias em conjunto, seja com o Presidente ou Tesoureiro.



  
  
  
 AGS



C) Compete ao tesoureiro registrar no livro caixa todos os bens móveis e imóveis do Grupo, seu capital ativo e passivo, podendo qualquer sócio do Grupo consultar o referido livro bastando assim o solicitar por escrito. Assinar cheques e abrir contas bancárias junto com o Presidente, Vice-Presidente.

D) Compete aos coordenadores eleitos em Assembleia Geral. Fazer as atividades de secretária do Grupo, auxiliando o presidente e Vice-Presidente, representando estes através de procuração concedida a um dos três membros, ou coletiva quando necessário. Fazer relações públicas do Grupo junto a sociedade, comunidade e ajudar nas atividades de funcionamento da entidade, campanhas, prevenção e

E) No caso de assinaturas em cheques basta somente duas assinaturas, podendo ser tanto do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro é o suficiente.

### Capítulo IV: DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO GRUPO GAY DA BAHIA

Art. 14º - O patrimônio social será constituído de:

- A) Contribuição dos sócios;
- B) Doação, legados, e subvenções;
- C) Bens móveis e imóveis por ele adquiridos;
- D) Rendas provenientes de quaisquer atividades do grupo;
- E) Empréstimos e financiamento que vier a realizar.

Art. 15º - A alienação de novos bens, e solicitação de empréstimos e financiamentos só poderão ser efetuados mediante aprovação da Assembleia Geral de pelo menos a maioria simples dos sócios regulares da entidade.

### Capítulo V: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 17º - Qualquer alteração a este Estatuto só poderá ser feita mediante aprovação da proposta em 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

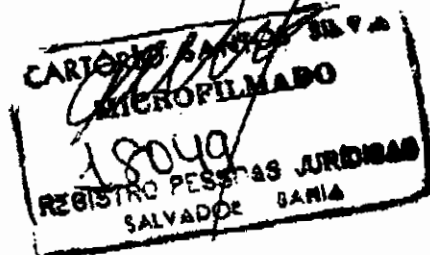
Art. 18º - O Grupo Gay da Bahia não poderá ser reformado ou dissolvido em Assembleia Geral com 2/3 dos associados.

Art. 19º - Caracterizada a dissolução do Grupo por impossibilidade de se reunir e atuar ou por desinteresse dos associados, os sócios remanescentes, reunidos em Assembleia Gerais determinarão que o patrimônio existente reverterá em benefício de outra entidade congênera, preferencialmente a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis, ou em sua falta, a outra entidade de defesa dos direitos dos homossexuais situada no próprio estado de Bahia ou na região Nordeste. Todos os livros, impressos, gravuras, objetos de arte e manuscritos pertencentes ao acervo do GGB deverão ser doados ao Arquivo Anarquista Edgard Leuroth da Unicamp, Estado de S.Paulo.

Art. 20º - A presente reforma estatutária foi aprovada Assembleia Geral de 17 abril de 2002, entrarão em vigor quando de seu registro em Cartório, conforme determina a Lei.

Salvador, 17 de abril 2002.

*Olivia Rocha Andrade. 043/04 15.734*



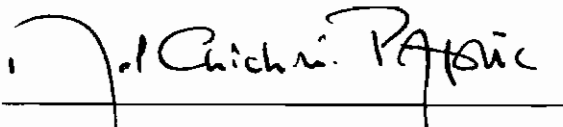
*Handwritten signatures and initials, including 'P. Silva', 'K', and 'Sap'.*

## PROCURAÇÃO

655

**ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS** – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Diretora Executiva Geral e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Sra. **Malak El Chichini Poppovic**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF sob nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Wanderley, 290, São Paulo/SP, vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* aos advogados **ELOISA MACHADO DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP 201.790 e **MARCOS ROBERTO FUCHS**, inscrito na OAB/SP sob nº 101.663, ambos com escritório na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030, concedendo-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive acordar, transigir, receber e dar quitação, bem como para propor outros procedimentos judiciais e/ou administrativo de seu interesse.

São Paulo, 10 de abril de 2007.

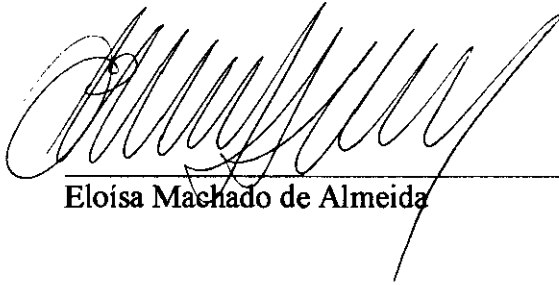
  
Malak El Chichini Poppovic

**SUBSTABELECIMENTO**

656

**ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Seccção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 201.790, portador da cédula de identidade RG nº 29.017.599 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 305.272.648-06, domiciliada na Rua Pamplona, 1197, casa 04, Jd. Paulista, São Paulo/SP, substabeleço, com reservas, o advogado **OSCAR VILHENA VIEIRA**, inscrito na OAB/SP 112.967, com escritório na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030, os poderes que me foram conferidos por Malak El ChiChini Poppovic em procuração específica.

São Paulo, 15 de abril de 2008



Eloísa Machado de Almeida

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS - EDH**

Decreto nº 43.685 de 10/12/2003


657

**EDH - ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** - programa criado no Estado de Minas Gerais por meio do Decreto 43.685 de 10 de dezembro de 2003, com sede na Rua Álvares Cabral, nº 1342, Bairro Lourdes, na pessoa de sua Coordenadora e bastante representante Srta. Mariana Septímio, brasileira, inscrita no CPF sob nº 061.852.336-73, portadora de carteira de identidade RG MG8.767.329, residente e domiciliada na Rua Curitiba, Bairro Lourdes, CEP nº 30.170.122, Belo Horizonte/MG, vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* à advogada:

**ELOISA MACHADO DE ALMEIDA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 2, São Paulo, SP;

concedendo-lhe poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para apresentar o *amicus curiae* para a ADPF 132 perante o Supremo Tribunal Federal e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso deste *amicus curiae*.

São Paulo, 14 de abril de 2008.



Mariana Septímio

Coordenadora do Escritório de Direitos Humanos



**PROCURAÇÃO**

**GRUPO GAY DA BAHIA – GGB – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob nº 13.220.876/000195, com sede na Rua Frei Vicente, 24, Pelourinho, Salvador/Bahia, na pessoa do Presidente de seu Conselho Diretor e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social:**

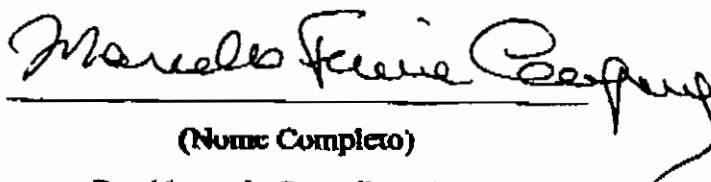
**Sr. MARCELO FERREIRA CERQUEIRA, brasileiro, cpf 492291485-00, Rg 373205210 residente e domiciliado na RUA TEODORO SAMPAIO, 87, BARRIS, 40070-150, SALVADOR, BAHIA;**

**vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* a advogada:**

**ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo;**

**concedendo-lhe poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para apresentar o *amicus curiae* para a ADPF 132 perante o Supremo Tribunal Federal e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso deste *amicus curiae*.**

**São Paulo, 10 de abril de 2008.**



**(Nome Completo)**

**Presidente do Conselho Diretor**